

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefax: (32) 3426-7146

LEI Nº 193 / 2004

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o exercício financeiro de 2005"

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefax: (32) 3426-7146

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

- | | |
|-------------------------------|------------------|
| I – Receita Corrente..... | R\$ 3.748.000,00 |
| II – Receita de Capital | R\$ 452.000,00 |

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a ordem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

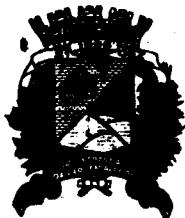
Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- | |
|---|
| I – Orçamento Fiscal, em R\$ 3.195.900,00; |
| II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.004.100,00. |

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes para o exercício de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefax: (32) 3426-7146

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze porcento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recurso provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

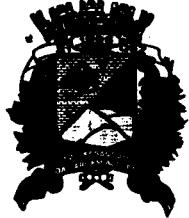
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a controlar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito de destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefax: (32) 3426-7146

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignados em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

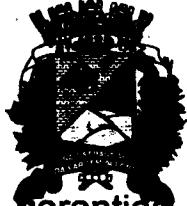
Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefax: (32) 3426-7146

garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 30 de dezembro de 2004.



ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal